

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18.000  
Ditas por semestre . . . . . 10.000  
Anuncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondencias, por linha . . . . . 60  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas . . . . . 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 3 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 reis de selo por cada anuncio publicado no *Diario do Governo*.

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de annuncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.  
Rectificações no decreto referente aos recursos n.º 13:441 e 13:440, publicado no *Diario* n.º 62.  
Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Decreto com força de lei de 22 de março, criando uma Universidade em Lisboa e outra no Porto e mandando instituir em cada uma d'ellas e na de Coimbra um fundo universitario de Bolsas ou Pensões de Estado destinada a subsidiar os estudantes pobres.  
Portaria de 22 de março, esclarecendo as disposições do artigo 5.º do decreto n.º 4 de 15 de dezembro de 1894, acerca da concessão de licenças aos funcionarios dos estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.  
Declarações acerca da inscrição de tres professores particulares de ensino livre.  
Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decretos de 17 de março, provendo tres lugares de segundo official da Caixa Geral de Depositos.  
Relações de titulos de renda vitalicia.  
Arrematações (Folha n.º 5, appensa ao *Diario* de hoje):  
Lista n.º 1:686-B, em 25 de abril, na Guarda.— Bens nacionaes.  
Lista n.º 9:524, idem, idem.— Bens de corporações.  
Lista n.º 31:125, em 22 de abril, em Braga.— Foros de corporações.

### MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 6 (1.ª serie), referida a 9 de março.  
Habilitações para levantamento de creditos.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decretos com força de lei de 23 de março:  
Revogando as disposições de lei que exigem ou fixam cauções nos officinas da administração naval.  
Criando na provincia do Timor o logar de sub inspector da Repartição Superior de Fazenda.  
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 23 de março, provendo o cargo de instructor da Escola de Alunos Marinheiros do Sul.  
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.  
Anuncio de concurso para provimento de um logar de professora da escola de ensino primario do sexo feminino de Bolama.  
Aviso de estar temporariamente fechada a estação telegraphica de Cassinga.

### MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Avisos relativos ao fallecimento de varios cidadãos portugueses residentes em paises estrangeiros e ao nascimento de uma criança, filha de paes portugueses, occorrido a bordo do vapor *Zelandia*.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Decreto de 22 de março, nomeando mais um vogal para a Junta Autonoma das Obras da Cidade, instituida na cidade do Porto.  
Aviso de desistencia do registo de uma marca industrial.  
Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.  
Nova publicação, rectificada, do decreto que regularizou o regime da industria saccharina na Ilha da Madeira, inserto no *Diario* n.º 58.  
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.  
Habilitação para a restituição da fiança de um fallecido fiel de 1.ª classe dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro.  
Decreto com força de lei de 15 de março, transferindo uma verba da tabella da despesa extraordinaria para a da despesa ordinaria do Ministerio do Fomento, a fim de ser applicada á conservação e reparação de estradas.

### TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, acordões n.º 12:899, 13:018 e 13:589.  
Tribunal de Contas, a acordões julgando as contas de responsaveis.

### AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, edital incluindo na disposição do artigo 12.º do regulamento do descanso semanal os estabelecimentos de aluguer de bicycletas.  
Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.  
Corpo de policia civil de Beja, anuncio de concurso para provimento de um logar de guarda.  
Casa Pia de Lisboa, anuncio para venda de trapo e calçado velho.  
Commissão Executiva do Monumento ao Marquês de Pombal, anuncio de concurso para a elaboração do projecto do monumento.  
Biblioteca Nacional de Lisboa, relação das obras publicadas em Portugal e das portuguezas publicadas no estrangeiro que foram entradas na Biblioteca na semana finda em 18 de março.  
Juizo de direito da comarca de Alcobaca, editos para citação de refractarios.  
Juizo de direito da comarca de Méda, idem.  
Juizo de direito da comarca de Valpaços, idem.  
Regimento de cavallaria n.º 2, anuncio para arrematação de forragens a verde.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

### SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 119 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 21 de março.

### MINISTERIO DO INTERIOR

#### Secretaria Geral

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Março 1

José dos Santos e Silva e Antonio Manuel da Silva, correios da extincta camara dos pares, nomeados, de acordo com o artigo 4.º do decreto de 7 de fevereiro de 1911, correios da presidencia do Governo.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 22 de março de 1911.—O Secretario Geral, *José Barbosa*.

Para os effeitos convenientes se publica o seguinte despacho, visado pelo Tribunal de Contas em 8 do actual mês.

Março 7

João Fazenda Loureiro — nomeado servente do Ministerio do Interior.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 23 de março de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### 1.ª Repartição

Erratas á publicação no *Diario do Governo* n.º 62 de 17 de março corrente, pelo Ministerio do Interior, do decreto acerca dos recursos n.º 13:441 e 13:440:

Na 1.ª col., lin. 48, onde se lê: «exceptuado», deve ler-se: «exceptuado».

Na 2.ª col., lin. 38, onde se lê: «a de inaptidão», deve ler-se: «a de ineptidão»; lin. 55, onde se lê: «accete em juizo», deve ler-se: «accete em juizo»; na lin. 57, onde se lê: «de todos os outros», deve ler-se: «de todas as outras»; na lin. 67, onde se lê: «tumultuario», deve ler-se: «tumultuario em»; na lin. 87, onde se lê: «sempre», deve ler-se: «sem que».

Na col. 3.ª, lin. 2, onde se lê: «e será», deve ler-se: «e sim»; na lin. 4, onde se lê: «primeiro livro», deve ler-se: «primeiras linhas»; na lin. 5, onde se lê: «segundo livro», deve ler-se: «segundas linhas»; na lin. 29, onde se lê: «não offendem», deve ler-se: «não offendeu»; na lin. 33, onde se lê: «insoffríveis», deve ler-se: «insuppriveis»; na lin. 43, onde se lê: «se não por declaração expressa em», deve ler-se: «senão por declaração expressa ou»; na lin. 50, onde se lê: «e nem derogaram», deve ler-se: «nem derogaram»; na lin. 105, onde se lê: «não deixas», deve ler-se: «não devia».

Secretaria do Ministerio do Interior, em 23 de março de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 22

Ramiro Guedes — exonerado, como pediu, do cargo de governador civil do districto de Santarem.

Antonio Maria da Silva Barreto — idem, substituto do districto de Leiria.

Bacharel João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — exonerado, a seu pedido, do logar de secretario geral do governo civil do districto de Santarem.

Antonio Augusto Fernandes — idem de administrador do concelho de Vinhaes.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 22 de março de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

### Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

Considerando que a frequencia regular da Instrução Secundaria e Superior demanda tal sacrificio de tempo e dinheiro, que a constitue em privilegio de ricos e remediados, tornando-a inacessivel, de facto, a muitos estudantes com merito e aptidões, mas desprovidos de recursos;

Considerando que um dos primeiros deveres do Estado

democratico é assegurar a todos os cidadãos, sem distincção de fortuna, a possibilidade de se elevarem aos mais altos graus de cultura, quando d'isso sejam capazes, por forma que a Democracia constitua, segundo a bella definição do immortal *Pasteur*, aquella forma de estado que permite a cada individuo produzir o seu maximo esforço e desenvolver, em toda a plenitude, a sua personalidade;

Considerando que, para realizar esse fim, os modernos estados europeus, como a França, Italia, Belgica, Suissa, e as republicas americanas, teem instituido «Bolsas escolares ou pensões de estudos», dotadas pelo Parlamento, pelas provincias ou pelos municipios, e destinadas a subsidiar os estudantes pobres e de merito, durante a sua frequencia nos estudos secundarios e superiores;

Considerando que a instituição das Bolsas de Estudo, que promana em toda a sua belleza dos principios da grande revolução, alem de essencialmente democratica, tem sido, em todos os paises em que vigora, altamente frutuosa para o ensino publico, trazendo ás Universidades uma verdadeira *élite* de alumnos, adstrictos á assiduidade, treinados no exorço e seleccionados pelo seu merito nas familias mais humildes da Nação;

Considerando que a presença d'essa *élite* nos lyceus e, especialmente, nos cursos superiores, irá exercer uma verdadeira acção excitante ao trabalho, sobre a massa geral dos alumnos, elevando o nivel dos estudos e melhorando o coefficiente da sua utilização;

Considerando, por outro lado, a vantagem de promover que os mais distinctos, entre os jovens estudiosos, vão temporariamente ao estrangeiro para se aperfeçoarem e especializarem nos seus estudos;

Attendendo, com effeito, a que, para a transformação e desenvolvimento da cultura nacional, no sentido moderno, e para a organização scientifica da vida economica do Pais, não basta importar como, até aqui, na sua expressão livreca e em formulas já feitas, os resultados obtidos nas nações mais adeantadas e progressivas, mas se faz mister que a juventude portuguesa assimille, directamente e *in loco*, os methodos de ensino, de criação e de applicação das sciencias, para os implantar entre nós e criar centros autonomos de cultura nacional;

Attendendo a que o exemplo bem patente de outras nações, em condições analogas á nossa, demonstra, com o rigor de uma verdadeira experiencia politica, que este é o processo mais effizaz de promover o rapido desenvolvimento dos povos recém-nascidos para a vida moderna, como o proclama bem alto o successo com que foi posto em pratica pelo Japão e por certos estados Balkanicos e da America do Sul;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No Territorio da Republica, alem da Universidade de Coimbra já existente, são criadas mais duas Universidades — uma com sede em Lisboa e outra no Porto.

§ unico. O Governo publicará ulteriormente um diploma sobre a constituição Universitaria.

Art. 2.º Em cada Universidade será instituido um fundo universitario de Bolsas ou pensões de estudo que se destinam:

a) A subsidiar, durante o curso dos lyceus, os estudantes pobres e de merito que não tenham recursos para proseguir nos seus estudos e enquanto durarem as condições que justifiquem o subsidio: *Bolsas lyceas*.

b) A subsidiar, nas Faculdades e Escolas das Universidades, os antigos pensionistas do lyceu que se habilitem a proseguir os estudos superiores, ou outros estudantes que se encontrem em idênticas condições: *Bolsas universitarias*.

c) A enviar annualmente ao estrangeiro, a fim de se aperfeçoarem ou especializarem nos seus estudos, os recém diplomados da Universidade que tenham concluido o seu curso, com distincção, nos termos da presente lei: *Bolsas de aperfeçoamento no estrangeiro*.

§ unico. A applicação das Bolsas de qualquer categoria é feita annualmente, por concurso, tendo por base o merito do candidato e os recursos e encargos de educação da familia.

Art. 3.º O fundo universitario da Bolsa de estudo será constituido:

a) Por uma dotação do Estado, votada annualmente pelo Parlamento, para as tres Universidades da Republica;

b) Por subscrição voluntaria dos municipios e instituições philanthropicas da região;

c) Pelos fundos e receitas actuaes das sociedades philanthropicas academicas que existam em Coimbra, Lisboa e Porto;

d) Por uma taxa supplementar sobre cada matricula ou